

TÍTULO 28 – CONTRATO DE GARANTIA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CGCAF

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 013, DE 14/05/2004

- 1) **FINALIDADE:** incentivar a produção agropecuária e promover a sustentação de preços em conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/03, com o Decreto nº 4.772, de 02/07/03, e com a Resolução MESA/Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 01, de 31/07/03.
- 2) **NATUREZA DA OPERAÇÃO:** garantia de compra da produção agropecuária de produtores enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.
- 3) **ABRANGÊNCIA:** todo território nacional.
- 4) **BENEFICIÁRIOS:** produtores enquadrados nos grupos A ao D do Pronaf, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, trabalhadores rurais sem terra acampados (definidos de acordo com a Portaria MDA nº 111, de 20.11.2003), comunidades indígenas e produtores familiares em condições especiais (autorizados pela Conab). Os beneficiários deverão estar organizados em grupos formais (cooperativas e associações) ou informais.
- 5) **PRODUTOS AMPARADOS:** arroz, castanha-de-caju, castanha do brasil, farinha de mandioca, feijão, milho, sorgo e trigo, das safras 2003/2004 e 2004. Poderá ser aceita a substituição do produto *in natura* por produto beneficiado/processado, próprio para consumo humano, de acordo com a conversão estabelecida pela Conab.
- 6) **LIMITE DE COMPRA:** até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por beneficiário/ano. Caso o beneficiário tenha participado de outro mecanismo do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, será deduzido desse limite o valor correspondente.
- 7) **DOCUMENTAÇÃO PRÉVIA:** deverão ser entregues nas Superintendências Regionais da Conab ou em outros locais a serem definidos, os seguintes documentos:
 - a) “DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP”, na forma prevista nos artigos 3º ao 6º, da Portaria MDA nº 075, de 25/07/03, consoante o Documento 1 – Anexo I – TÍTULO 27 do MOC;
 - b) especificamente para os acampados, “DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ACAMPADOS DA REFORMA AGRÁRIA – DAPAA”, na forma prevista no artigo 3º da Portaria MDA nº 111, de 21/11/03, consoante o Documento 1 – Anexo II – TÍTULO 27 do MOC;
 - c) “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”, consoante o Documento 1, deste normativo.
- 8) **FORMALIZAÇÃO:** será feita por meio de “CONTRATO DE GARANTIA DE COMPRA” a ser firmado entre o beneficiário e a Conab, consoante o Documento 2, deste normativo, onde serão estabelecidas as condições da operação.
- 9) **VALOR DO CONTRATO:** será calculado pelo preço de referência “básico” multiplicado pela quantidade pretendida, respeitado o limite de compra.
- 10) **QUANTIDADE MÍNIMA POR CONTRATO:**
 - a) arroz (RS e SC) e farinha de mandioca: 30 sacos de 50 kg ou 1.500 kg líquidos;
 - b) arroz (demais Estados), feijão e milho (todas as UFs): 25 sacos de 60 kg ou 1.500 kg líquidos.

TÍTULO 28 – CONTRATO DE GARANTIA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CGCAF

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 013, DE 14/05/2004

- 11) PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DA VENDA:** o beneficiário deverá comunicar oficialmente à Superintendência Regional da Conab formalizadora da operação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento do Contrato, a intenção de venda e a natureza do produto (*in natura* ou processado/beneficiado), consoante o Documento 3 deste normativo.
- 12) PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO:** de acordo com o período de colheita do produto/região, (*) não podendo ultrapassar em 30 dias o prazo determinado no Contrato.
- 13) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA ENTREGA DO PRODUTO:** deverão ser entregues nos Pólos Compra ou nos Pólos Volantes, os seguintes documentos:
- a) Declaração com as seguintes especificações:
 - a.1) grupo informal: que o produto é de produção própria, estando desonerado de penhor ou de qualquer outro gravame, consoante o Documento 2 – TÍTULO 27 do MOC, devendo ser preenchida individualmente;
 - a.2) grupo formal:
 - a.2.1) para produto *in natura*: que o produto foi recebido/adquirido de produtores enquadrados como beneficiários, à vista, por preço não inferior ao de referência vigente à época da operação, sem deduções, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame, consoante o Documento 3 – Anexo I – TÍTULO 27 do MOC;
 - a.2.2) para o produto processado/beneficiado, próprio para o consumo humano: que o produto *in natura* foi recebido/adquirido de produtores enquadrados como beneficiários, à vista, por preço não inferior ao de referência vigente à época da operação, sem deduções, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame, consoante o Documento 3 – Anexo II – TÍTULO 27 do MOC;
 - a.2.3) Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Receita Federal.
 - b) “TERMO DE RECEBIMENTO DE EMBALAGEM”, consoante o Documento 4 – TÍTULO 27 do MOC, no caso do fornecimento pela Conab.
- 14) ACONDICIONAMENTO:** em embalagem de juta/malva nova ou usada (resistente, limpa, sem furos ou remendos), ou de polipropileno nova ou usada, (desde que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e animal e seja resistente, limpa, sem furos ou remendos). Para a farinha de mandioca só será admitido o acondicionamento em embalagem de polipropileno nova ou usada e para a castanha de caju só será admitido o acondicionamento em embalagem de juta/malva nova ou usada. Quando o produto for entregue acondicionado em embalagem de acordo com a especificação do TÍTULO 07 do MOC, a Conab restituirá ao beneficiário a mesma quantidade de sacaria entregue. Nos casos em que a sacaria não se enquadre no padrão ou o beneficiário não disponha da embalagem, a Conab fornecerá a quantidade necessária para o acondicionamento do produto. O produto processado/beneficiado, próprio para o consumo humano, deverá estar acondicionado em embalagem própria de 5kg líquidos para o arroz, 1Kg líquido para a farinha de mandioca, a farinha de trigo, o feijão e o fubá, 500g líquidos para o leite em pó integral (embalagem aluminizada), que não será fornecida nem repostada pela Conab. A entrega do produto processado/beneficiado poderá ser em fardos, sacos ou caixas.
- 15) CLASSIFICAÇÃO:** deverá ser feita por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e contratada pela Conab, visando a avaliação do produto de acordo com os padrões de identidade e qualidade do MAPA e emissão do competente documento de classificação, em nome da Conab, para fins de compra e remoção.

TÍTULO 28 – CONTRATO DE GARANTIA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CGCAF

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 013, DE 14/05/2004

16) COMPROVANTE DE DEPÓSITO: “RECIBO DE DEPÓSITO” ou “CONHECIMENTO DE DEPÓSITO/WARRANT”.

17) LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO: nos Pólos de Compra (Unidades Armazenadoras próprias ou credenciadas, indicadas pela Conab) e nos Pólos Volantes de Compra, a ser informado quando da manifestação da venda.

18) DESPESAS POR CONTA DA CONAB: classificação do produto e recolhimento do INSS e ICMS.

19) DESPESAS POR CONTA DO BENEFICIÁRIO: todas aquelas incidentes até a entrega do produto nos locais de compra, inclusive as despesas de transporte, carga/descarga e reensaque, caso necessário.

20) PREÇOS DE REFERÊNCIA: os constantes no item 2 DO TÍTULO 31 do MOC. (*)

21) QUANTIDADE DE PRODUTO A SER ENTREGUE : será o resultado da divisão do Valor do Contrato pelo preço do produto já classificado, ou do preço indicado pela Conab, quando se tratar de produto beneficiado/processado.

22) PRAZO E PAGAMENTO:

a) será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da Nota Fiscal de aquisição, devendo o beneficiário indicar a instituição bancária, o número da conta corrente e da agência, para o recebimento do valor referente à venda do produto. Na eventual inexistência de conta bancária, a Conab realizará o pagamento por meio de “Ordem de Pagamento”, devendo o beneficiário dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil S/A, de posse do CPF e dos documentos oficiais de identificação;

b) quando a aquisição for de Grupos Formais (Pessoa Jurídica), a Conab fará a retenção na fonte do Imposto de Renda e Contribuições, na forma da legislação vigente.

23) CONSIDERAÇÃO GERAL: a Conab/Matriz, a seu critério, poderá adquirir outros produtos processados/beneficiados, prontos para o consumo humano.

24) CASOS OMISSOS: os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab/Matriz.